



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**  
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

**IMPUGNANTE: PIROTECNICA MINAS BRASIL LTDA-ME**

### **I. RELATÓRIO FÁTICO E JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

A empresa **Pirotécnica Minas Brasil LTDA-ME** apresentou impugnação administrativa contra o edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026. A impugnante contesta o item 6.2 do Termo de Referência, que prevê a obrigatoriedade de apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Sustenta que o objeto do certame consiste em fornecimento e entretenimento público, o que afasta a fiscalização compulsória do conselho profissional de engenharia sobre a prestadora do serviço.

A impugnação preenche todos os requisitos de admissibilidade. O edital foi publicado em 09 de abril de 2026, com sessão de abertura agendada para 27 de maio de 2026. A empresa protocolou sua manifestação em 22 de maio de 2026. A petição atende de forma estrita à regra de legitimidade e ao prazo legal de antecedência mínima de 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **II. EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO EMPRESARIAL NO CREA/CAU**

A controvérsia reside na legalidade de exigir que a empresa licitante possua inscrição e quitação regular perante o CREA ou o CAU como critério de habilitação no item 6.2 do Edital. O objeto do certame compreende a aquisição de fogos de artifício e a prestação de serviços pirotécnicos.



Esta pregoeira realizou consulta formal ao CREA/MG. O conselho profissional, por meio de analista de sua Divisão Técnica, esclareceu que se faz necessária para show ou artifício pirotécnico a apresentação de responsável técnico em engenharia ou Blaster para a segurança da população.

O art. 67, V, da Lei 14.133/2021 estabelece a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente apenas quando for o caso, condicionando a obrigatoriedade à natureza da atividade. O critério que define a obrigatoriedade de registro em conselho profissional de fiscalização é a atividade-fim desenvolvida pela empresa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980.

No caso em tela, a prestação de shows pirotécnicos envolve etapas operacionais de transporte, manuseio e montagem de artefatos prontos adquiridos de indústrias regularizadas, constituindo serviço de entretenimento público, não havendo complexidade técnica de engenharia que justifique a exigência de inscrição da pessoa jurídica no conselho fiscalizador.

Portanto, diante da legislação em vigor e da resposta apresentada pelo CREA/MG, a exigência do item 6.2 do edital, que impõe o registro da própria empresa licitante perante o CREA/CAU torna-se indevida, uma vez que restringe a competitividade do certame, motivo pelo qual é legítimo o pleito da impugnante para afastar a obrigatoriedade de registro e quitação da licitante perante o CREA/CAU.

### **III. EXIGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E BLASTER NA EXECUÇÃO**

Embora a empresa licitante não necessite de registro corporativo perante o CREA/CAU, a execução física dos shows pirotécnicos e a queima de fogos exigem estrito controle de segurança para salvaguardar a incolumidade da população. Existe nítida distinção entre a habilitação jurídica e técnica da licitante na fase de concorrência e o dever de assegurar a responsabilidade técnica na fase de execução do evento.



A manifestação da Divisão Técnica do CREA/MG confirmou que se faz necessária para o show ou artifício pirotécnico a apresentação de responsável técnico em engenharia ou Blaster para a segurança da população. O conselho ressaltou que, quando se trata somente de show ou artifício pirotécnico, a Instrução Técnica nº 33 do CBMMG exige o Responsável Técnico Blaster nos casos aplicáveis, cabendo apresentar nome completo, RG, CPF e número de Blaster. Ademais, a realização de eventos temporários pode demandar laudo do responsável técnico da engenharia, plano de queima, Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e indicação de distâncias de segurança.

**Dessa forma, o provimento da impugnação é apenas parcial. Acolhe-se o pleito para excluir a exigência de registro e quitação da empresa licitante no CREA/CAU para fins de habilitação, mas mantém-se a exigência de apresentação de responsável técnico (engenheiro com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Blaster com habilitação na fase de execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e a orientação do próprio CREA/MG. As obrigações contratuais devem, portanto, prever a apresentação desse documento no momento da montagem e da execução de cada show.**

Esse requisito atende perfeitamente às Instruções Técnicas nº 25 e nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, garantindo a segurança técnica sem restringir a concorrência na licitação.

#### **IV - DECISÃO**

Diante do exposto e com base nos fundamentos técnicos e legais apresentados, esta pregoeira resolve:

- a) Conhecer da impugnação apresentada pela empresa Pirotécnica Minas Brasil LTDA-ME, em razão de sua tempestividade.
- b) Dar provimento parcial à referida impugnação para excluir a exigência de registro e quitação da empresa licitante no CREA/CAU para fins de habilitação, mas manter a exigência de apresentação de responsável técnico



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA**  
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

(engenheiro com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Blaster com Habilitação na fase de execução dos serviços.

- c) Readequar as obrigações do Termo de Referência para exigir a comprovação de responsabilidade técnica individualizada por meio de ART ou licença de Blaster no momento da montagem e da execução de cada espetáculo temporário, sob as diretrizes das Instruções Técnicas nº 25 e nº 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- d) Determinar a retificação imediata do instrumento convocatório e a publicação das alterações com a reabertura integral dos prazos originais para formulação de propostas pelos interessados.

Bocaiúva/MG, 08 de junho de 2026.

**Bianca Souza Rodrigues**

**Pregoeira**